

24. PERÍMETRO 11 - CTD023 - POSSE					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS N	COORDENADAS E			
P 01	8486233,098	381670,711	177°25'03"	4,967	3,650 m²
P 02	8486228,136	381670,934	285°32'21"	1,545	
P 03	8486228,550	381669,446	15°32'21"	4,721	
P 01	8486233,098	381670,711			
ÁREA TOTAL					63.585,240 m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 63.585,240 m².

## Ministério do Turismo

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA SE/MTUR Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2023

Estabelece os procedimentos de implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, nos termos da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

Art. 2º Fica vedada, para o Programa de Gestão e Desempenho, a tabela de atividades de cada unidade, a qual será divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Turismo, nos termos do § 5º do art. 11 Instrução Normativa MTur nº 2, de 3 de novembro de 2022.

Parágrafo único. A tabela de atividades, quando alterada, deverá ser publicada com as mesmas formalidades previstas na Instrução Normativa SGGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução, no âmbito da Secretaria-Executiva:

- I - presencial;
- II - teletrabalho integral; e
- III - teletrabalho parcial.

Parágrafo único. Caberá às Subunidades da Secretaria-Executiva a definição do regime de execução a ser adotado em suas unidades organizacionais.

Art. 4º Fica vedada a execução de atividades no Programa de Gestão e Desempenho previstas no art. 6º da Instrução Normativa MTur nº 2, de 2022.

Parágrafo único. Fica vedada a execução das atividades de protocolo, organização de arquivo físico e digitalização para o regime de execução de teletrabalho integral.

Art. 5º São resultados e benefícios esperados do PGD de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço;
- II - redução de custos;
- III - aumento na qualidade de vida dos servidores; e
- IV - diminuição do absenteísmo e rotatividade.

Art. 6º O percentual de participação das equipes do PGD poderá ser de até 100% da equipe, exceto do Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE para qual o percentual de participação é de no máximo 80%, observados os incisos VII e VIII do art. 6º da Instrução Normativa nº 2, de 2022.

Art. 7º O Termo de Ciência e Responsabilidade é o modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa MTur nº 2, de 2022, que deverá ser assinado pelo participante do PGD e pela sua chefia imediata.

Art. 8º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Turismo.

Art. 9º O participante do PGD poderá ser convocado para comparecimento presencial à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou se tratar de pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, nos seguintes prazos de antecedência:

- I - 24 horas para as situações extraordinárias; e
- II - 72 horas para as situações ordinárias.

§1º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial será de, no mínimo, 7(sete) dias corridos, para os servidores que executarem o teletrabalho na modalidade integral e que não residam no Distrito Federal ou em localidades do entorno, pela dificuldade de deslocamento.

§2º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial não se aplica aos servidores que executarem o teletrabalho na modalidade integral e residam no exterior, pela impossibilidade de deslocamento.

Art. 10. Decorridos seis meses da publicação desta Portaria, período considerado como ambientação, a Secretaria-Executiva elaborará relatório sobre a execução do PGD, conforme Anexo IV da Instrução Normativa MTur nº 2, de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE NUNES DA SILVA

## Banco Central do Brasil

### ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

##### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa BCB nº 399, de 29 de junho 2023, publicada no DOU 30/6/2023, Seção 1, p. 86, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica:"

Leia-se:

"§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:"

Alteração do termo "Resolução" por "Instrução Normativa".

## Controladoria-Geral da União

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 233, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 00190.109924/2022-02

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 10 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Diretoria de Furnas-Centrals Elétricas S.A e cadastrado no Sistema CGU-PJ sob o nº 005.010.3245.2021, bem como o Parecer nº. 00189/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO nº. 00175/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, aplicar, à empresa DALMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 23.319.666/0001-02, pela prática dos atos lesivos contidos no inciso IV, alínea "b", do artigo 5º, da Lei nº. 12.846, de 2013, as seguintes penalidades:

a) Pena de multa no valor de R\$ 338,63 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

b) Pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, na forma de extrato de sentença, às suas expensas, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

III - em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

c) Pena de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Furnas pelo prazo de 03 (três) anos, na forma do artigo 96, do Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras e dos editais das licitações LI.GS.A.00038.2021, LI.GS.G00054.2021 e LI.GS.G.00061.2021.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 234, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 00190.108508/2021-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, parcialmente, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00213/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 21 de junho de 2023, aprovado pelo Despacho nº. 00243/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00178/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar, à empresa N20 TECNOLOGIRA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 10.671.554/0001-74, as seguintes penalidades, pela prática dos atos lesivos contidos nos incisos I e IV, alínea "d", do artigo 5º, da Lei nº. 12.846, de 2013, assim como no artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) multa, no valor de R\$ 1.671.514,95 (um milhão seiscentos e setenta e um mil quinhentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, a ser cumprida da seguinte forma: i)em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii)em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; e iii)em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias; e

c) impedimento de licitar ou contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, com o descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 236, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 00190.103777/2022-59

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00220/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 23 de junho de 2023, aprovado pelo Despacho nº. 00256/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº.00180/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à empresa De Jota Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 14.473.179/0001-09, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos, com o consequente descredenciamento do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores -SICAF, por ter participado de conluio com outras empresas para fraudar os procedimentos licitatórios relativos ao Pregão nº. 05/2013, realizado pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizada do Exército em Ponta Porã/MS, assim como ao Pregão nº. 33/2013, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul-IFMS, vinculado ao Ministério da Educação.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 238, DE 18 DE JULHO DE 2023

Processo nº 00190.110259/2021-19 (relativo ao PAR 00190.025831/2014-16)

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento desta decisão, a Nota Técnica nº. 1282/2023/CGPRIV/DPI/SIPRI, da Secretaria de Integridade Privada, bem como o Parecer nº. 00242/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00184/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, deferindo pedido formulado pela interessada, DECLARAR A EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada nos autos do par nº 00190.025831/2014-16 à empresa IESA Óleo e Gás S/A ("Empresa"), CNPJ nº 07.248.576/0001-11, pelo decurso do prazo de 6 (seis) anos de cumprimento da pena, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com base no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, colmatado, com o § 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

